

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **reajuste do vencimento-base** dos ocupantes dos cargos de **Arquiteto e Engenheiro Civil**, que altera a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006.

Atualmente, o vencimento base é de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, e o projeto propõe sua atualização para **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, representando um **acréscimo de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** por cargo.

O cargos possuem **14 (quatorze) vagas** preenchidas, resultando no impacto total abaixo demonstrado:

Descrição	Quantitativo	Vencimento Atual (R\$)	Novo Vencimento (R\$)	Diferença Unitária (R\$)	Impacto Mensal Total (R\$)
Arquiteto e Engenheiro Civil	14	1.518,00	2.100,00	582,00	8.148,00

Cálculo do Impacto Mensal com Encargos Patronais

Considerando a incidência dos encargos patronais (INSS Patronal) conforme a Lei nº 14.973/2024, que reonera gradualmente a folha de pagamento dos municípios, temos:

Exercício	INSS Patronal	Impacto Mensal Bruto (R\$)	Total Mensal com Encargos (R\$)
2025	12%	8.148,00	9.125,76
2026	16%	8.148,00	9.451,68
2027	20%	8.148,00	9.777,60

Cálculo do Impacto Anual (com férias + 13º proporcional 1,33)

Considerando que a medida produzirá efeitos a partir de **novembro de 2025**, os impactos projetados são:

Exercício	Meses Impactados	Total Anual (R\$)	+ 1,33 (Férias e 13º)	Impacto Total Anual (R\$)
2025	2	18.251,52	22.813,20	22.813,20
2026	12	113.420,16	126.024,80	126.024,80
2027	12	117.331,20	130.368,00	130.368,00

Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimado para 2025	Estimado para 2026	Estimado para 2027
Impacto apurado	R\$ 22.813,20	R\$ 126.024,80	R\$ 130.368,00
II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	R\$ 196.844.270,00	R\$ 203.733.819,45	R\$ 210.864.503,13
<i>Fonte: PLOA 2025 e Inflação constante na LDO 2025</i>			
III - Previsão para Pessoal e Encargos			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 20267
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 95.613.279,00	R\$ 98.959.743,77	R\$ 102.423.334,80
<i>Fonte: PLOA 2025 e Inflação constante na LDO 2025</i>			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	R\$ 22.813,20	R\$ 126.024,80	R\$ 130.368,00
Impacto Orçamento Total	0,01%	0,06%	0,06%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,02%	0,13%	0,13%

Diante da apuração realizada, verifica-se que a despesa pleiteada constitui baixo impacto diante das previsões de receitas e previsão de gastos com pessoal e encargos nos exercícios demonstrados.

Ressalta-se que o limite constitucional de controle dos gastos com pessoal e encargos encerrou setembro/2025 em 39,13% (Poder Executivo), consideravelmente abaixo do limite de alerta de 48,60%, o que ratifica o conforto com a referida demanda.

Ressalta-se ainda que, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém em seu Art. 6º autorizações para suplementação por superávit financeiro de 2024, excesso de arrecadação de 2025 e anulação de dotações. Tal artigo vêm oferecer amparo à despesa pleiteada, permitido que o gestor utilize recursos (principalmente superávit financeiro, visto o histórico anual de disponibilidades entre um exercício e outro) para subsidiar tais demandas, e ainda permitir o controle e gestão do equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário do Município.

Apesar da demanda solicitar representar um baixo impacto em relação ao gasto com pessoal e no orçamento do Ente, importante salientar que durante o exercício deve haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, promovendo ainda limitação de empenho em atendimento aos dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias caso necessário, garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, e atendimento aos limites constitucionais e legais.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito de Jaguaré